



Emenda a Lei Orgânica 3

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 01, DE 1995

EMENTA: Altera o "caput" do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9º - O PODER LEGISLATIVO É EXERCIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL, COMPOSTA DE 19 (DEZENOVE) VEREADORES, ELEITOS JUNTAMENTE COM O PREFEITO, PELO SISTEMA PROPORCIONAL, NO MUNICÍPIO, EM PLEITO DIRETO E SIMULTÂNEO REALIZADO EM TODO O PAÍS."

21 Turmas
APROVADO(A)
Em Reunião de: **11 SET 1995**
Votação por **15 X 0** Votos
Enrico paul de an
Presidente

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à próxima legislatura.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 1995

Ailton Lucena
Joel...
Enrico paul de an
Barbosa
Leis
Sinoldo yorge da Silva

APROVADO(A)
Em Reunião de: **09 / 1995**
Votação por **15 X 0** Votos
Enrico paul de an
Presidente